

Projeto de Lei n.º 21/72

Lei n.º 892

Autoriza o Executivo a contrair um

Emprestimo ali o montante de R\$ 180.000,00, com pessoas fi-  
ricas e juridicas, para as obras de pavimentação Asfáltica,  
construção e reconstrução de quias e sarjetas.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado  
a contrair com pessoas fisicas e juridicas de reconle-  
cida idoneidade financeira, empréstimo ali o montante  
de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta, mil cruzeiros) que se  
destinara à ultimação das obras de pavimentação asfáltica,  
construção e reconstrução de quias e sarjetas e outras correla-  
cionadas, no Bairro Paraná.

Artigo 2º - O prazo de pagamento do referido emprés-  
timo sera de 20 (vinte) meses, sendo que a menor prestação  
mensal não podera ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzei-  
ros). O executivo podera entretanto, de acordo com a sua  
recita efetuar prestação superior ao minimo permitido, que  
não a eximirá do pagamento do minimo nos meses subse-  
quentes.

Artigo 3º - Sobre o empréstimo que sera contratado  
e especificado o art. 1º, a Prefeitura pagara juros  
bancarios, que de acordo com as amortizações serao calculados  
sempre sobre o saldo devedor.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir  
Credito Especial, por Decreto, para o montante de amorti-  
gação e juros do empréstimo que sera contratado e objeto da  
presente lei, podendo efetuar anulações de verbas.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Palmital, 11 de setembro de  
1962. a.) Albino Raimo, Prefeito Municipal, Lei pro-  
mulgada pelo executivo nos termos do artigo 26, paragrafo  
3º do Decreto Lei Complementar nº 3 de 31 de dezembro de  
1969. (A Lei Organica dos Municipios).

**SYDNEY ADOLPHO RAMOS**  
Diretor da Secretaria

promulgada pelo executivo em 11/09/62